

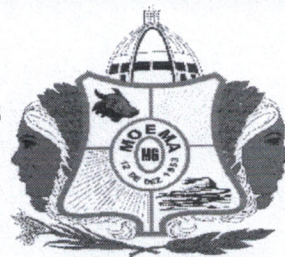
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/2024

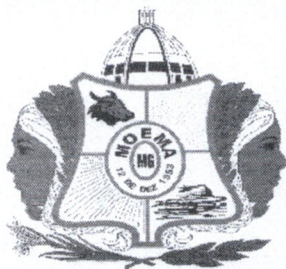
Que entre si celebram o Município de MOEMA-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a FUNDAÇÃO MOEMENSE DE SAÚDE LUIZ HENRIQUE GONTIJO DE OLIVEIRA, para a prestação de serviços de assistência à saúde.

O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na Rua dos Caetés, 444 – Centro – Moema/MG, por seu representante legal, o Prefeito Municipal **ALAE LSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, possuidor do CPF nº 650.150.026-53, residente e domiciliado neste município de Moema/MG, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede com sede na Rua dos Caetés, 444 – Centro – Moema/MG, 35504-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA ISRAEL RODRIGUES ASSUNÇÃO**, Carteira de Identidade nº MG14770941, expedida pela SSP/MG e CPF 103.448.996-83, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO MUNICIPAL N.º 164, de agosto de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa do outro lado **FUNDAÇÃO MOEMENSE DE SAÚDE LUIZ HENRIQUE GONTIJO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.269.235/0001-58, com sede na Rua Tamóios, 83 — Centro – Moema/MG, CNES 2143674, neste ato representada por **Ênio José Cardoso**, inscrito no CPF 201.539.456-72, e pelo responsável técnico **Wellington José Braga**, inscrito no CPF : 448.137.406-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro na Lei 14.133/2021, celebram o presente contrato para execução de ações e serviços de saúde tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações bem como demais Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, em vigor e que forem editados para regulação no âmbito do SUS, bem como na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, com observância ao Anexo I acostado e assinado juntamente ao presente documento, mediante as cláusulas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DE 1988, na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, bem como demais Regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, em vigor e que

Assunção
Ênio José Cardoso
Wellington José Braga
1



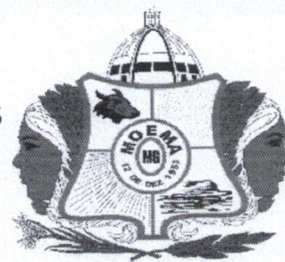
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



forem editados para regulação no âmbito do SUS, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PRAZO E VALOR

Item	Especificação do Objeto	Período de Execução	Meses	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de urgência e emergência	01/05/2024 a 28/02/2025	10	RS 193.846,81	R 1.938.468,10
02	Contratações de Serviços de Saúde que contemplam a atenção hospitalar e/ou Ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais	01/05/2024 a 28/02/2025	10	RS 21.223,11	RS 212.231,10
03	Contratações de Serviços para execução da Resolução SES/MG n° 8.907 – Valora Minas – Módulo Opera Mais, e suas alterações e normativas que vierem a substituir	01/05/2024 a 28/02/2025	10	RS 20.656,35 por quadrimestr e	RS 51.640,87
TOTAL					RS 2.202.340,07

1.3. DO PAGAMENTO

1.3.1. O valor integral que for depositado no Fundo Municipal de Saúde será integralmente repassado ao prestador mediante apresentação de nota fiscal, que posteriormente poderá ser devolvido no momento da prestação de contas.

1.3.2. O pagamento referente a prestação de serviço do “item 01” da Planilha acima, será efetuado em moeda corrente, na conta bancária específica para este fim, ou seja, **Conta n.º 91360-0 – Agência 3136 – Banco SICOOB.**

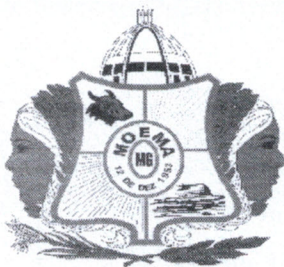
1.3.3. O pagamento referente a prestação de serviço do “item 02” e do “item 03” da Planilha acima, será efetuado em moeda corrente, na conta bancária específica para este fim, ou seja, **Conta n.º 22.937-7 – Agência 0588-6 – Banco do Brasil.**

1.3.4. O Respasse mensal será feito mediante a apresentação de nota fiscal, juntamente com o relatório das despesas e pagamentos efetuados.

1.3.5. Quanto ao item 02, o pagamento será mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com relatório de produção e faturamento.

2

Banna



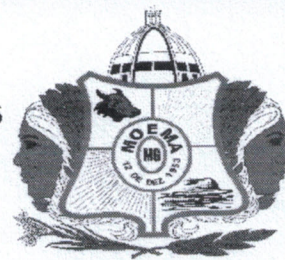
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



1.3.6. O Repasse do item 03 será feito o pagamento mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

2.1. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a gestão do contrato, monitorado por meio do Conselho Municipal da Saúde e avaliado periodicamente pela Comissão de Avaliação a ser designada.

2.1.1. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, utilizarão de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificarão, controlarão e avaliarão os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes e de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos.

2.1.2. A Comissão de Avaliação de Contrato será instituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para a consecução do objeto expresso na CLÁUSULA PRIMEIRA, competirá à CONTRATADA:

3.1.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato e cumprir os compromissos e as metas pactuadas nas legislações vigentes;

3.1.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;

3.1.3. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) dos leitos credenciados junto ao SUS;

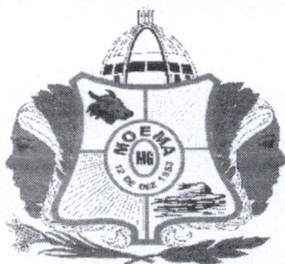
3.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento;

3.1.5. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela **CONTRATANTE**, quando da execução dos serviços;

3.1.6. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

3.1.7. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

Beinha



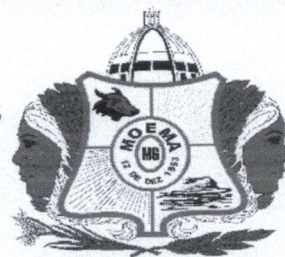
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.1.8. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela **CONTRATADA**, sem ônus ou obrigações para o gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da entidade:

3.1.8.1: Os membros do seu corpo clínico;

3.1.8.2. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;

3.1.8.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

3.2. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e eventos Adversos;

3.2.1. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

3.2.2. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.2.3. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

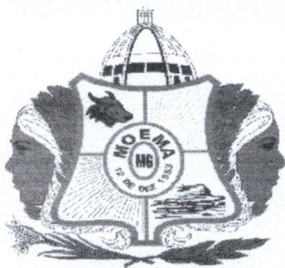
3.2.4. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) os dados de produção para Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar (SIH) / Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou equivalente;

3.2.5. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;

3.2.6. Comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável Técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

3.2.7. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

Rainha



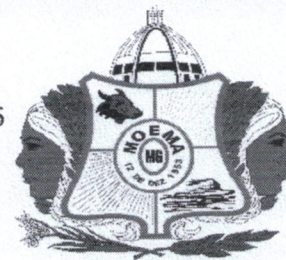
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.2.8. Justificar à **CONTRATANTE**, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

3.2.9. Cumprir ou elaborarem conjunto com a **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;

3.2.10. Fornecer equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços **CONTRATADA** se aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

3.2.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que por ventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessite de intervalo de uso para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (is) para desempenho das ações e serviços de saúde **CONTRATADA**, com justificativa técnica por escrito e protocola do junto à Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.12. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

3.2.13. Realizar monitoramento e avaliação das metas qualitativas e quantitativas pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

3.2.13. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

3.2.14. Manter, como critério de avaliação de risco para atendimento do paciente, garantindo o fluxo de todos os atendimentos do SUS;

3.2.15. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência, a tipologia e sua capacidade operacional, conforme orientações da Vigilância Sanitária, Conselhos de Classe, Programas de Governo;

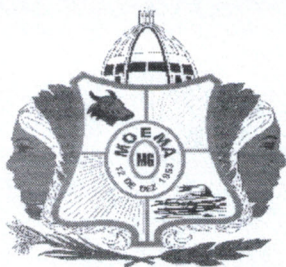
3.2.16. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

3.2.17. Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

3.2.18. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

Reunha

[Handwritten signatures]



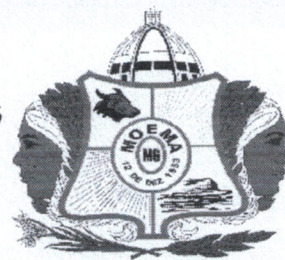
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.2.19. Zelar pelas condições de uso, incluindo manutenção preventiva, corretiva e até substituição, se necessária, dos equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, bem como a atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

3.2.20. Disponibilizar, nos bancos de dados oficiais, municipais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.21. Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, estabelecidos neste instrumento, solicitando reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Contrato quando houver discordância;

3.2.22. Disponibilizar sempre que necessário, para a Secretaria Municipal de Saúde, os dados atualizados para registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob pena de sua responsabilidade pela não entrega dos dados que possam resultar em perda de recursos financeiros para a instituição;

3.2.23. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina;

3.2.24. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste Contrato;

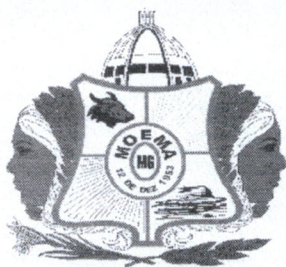
3.2.25. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

3.2.26. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

3.2.27. Manter a fixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

- a) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) .Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
- c) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais e prestadores, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não

Rouha



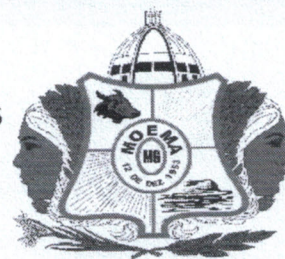
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



caberá a solidariedade do **CONTRATANTE**;

3.2.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato e fiscalizar o adimplemento de tais obrigações por parte dos prestadores terceirizados, respondendo ainda pelo pagamento de tais obrigações senão forem quitadas;

3.2.29. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;

3.2.30. Disponibilizar e manter no arsenal terapêutico os medicamentos necessários em quantidade e qualidade de acordo com as prescrições e conforme a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da **CONTRATADA**.

3.2.31. Observar a correta aplicação dos recursos e a execução das ações e serviços constantes no objeto deste Contrato;

3.2.32. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades cabendo-lhe apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

3.2.33. Submeter-se à regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.34. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde à instituição contratada no exercício de seu poder de fiscalização;

3.2.35. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização– PNH e implantar e monitorar ferramentas de avaliação da qualidade dos serviços prestados, por meio da Satisfação do Usuário;

3.2.36. Garantir assistência a urgência e emergência à população de MOEMA/MG e região no âmbito do SUS, dando atendimento prioritário aos pacientes de maior risco, não excluindo o atendimento aos demais;

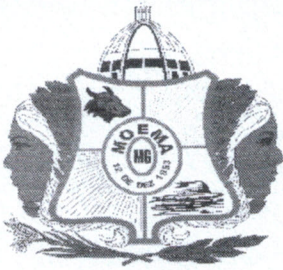
3.2.37. Elaborar e implantar protocolos de atendimento e rotinas de procedimentos setoriais;

3.2.38. Disponibilizar, organizar e manter em arquivo os prontuários médicos pelo prazo de 20 (vinte) anos;

3.2.39. Garantir a internação hospitalar, se necessária, dos pacientes acolhidos no serviço de

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Handwritten signature: Rainha



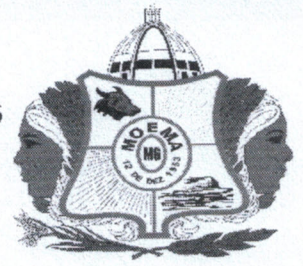
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM) de MOEMA – MG de acordo com a capacidade técnica e operacional instalada;

3.3. Para prestação ininterrupta de serviços de urgência e emergência, deve ser observado o seguinte:

I. Acesso ao atendimento de urgência/emergência em consonância com as diretrizes e princípios do SUS, preferencialmente pelos casos advindos com encaminhamentos das Unidades Básicas de Saúde, ressalvada as situações de urgência e emergência;

II. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato.

III. Preferencialmente a prescrição de medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos e a lista de documentos padronizados pela Unidade;

IV. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério de Saúde e demais gestores do SUS;

VI. O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato;

VII. A disponibilização pela **CONTRATADA** de colocar no mínimo 60% da sua capacidade para o atendimento aos usuários do SUS, ressalvadas as excepcionalidades previstas em lei.

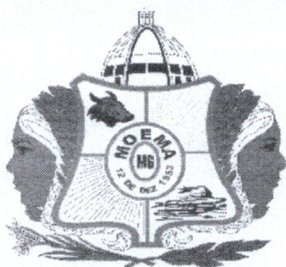
3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE URGÊNCIA – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL INTEGRADO:

3.4.1. Realizar o cadastramento dos pacientes que necessitam de internação hospitalar no Sistema SUSFÁCIL de controle de internações, ou outro que vier substituí-lo, de forma tempestiva e clara; respeitando o limite de tempo previsto para observação e ou estabilização do paciente;

3.4.2. Atender os pacientes, seus familiares e acompanhantes, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, buscando manter sempre o nível de satisfação dos usuários na prestação dos serviços;

3.4.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste Plano Operativo;

Raunha



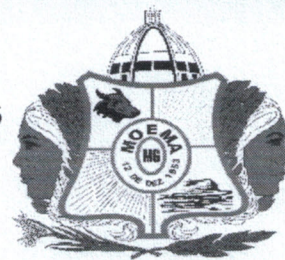
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.4.4. Notificar o **CONTRATANTE** qualquer alteração estatutária que ocorrer, especialmente na razão social ou composição na Provedoria/Diretoria, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de registro de alteração, enviando cópia autenticada do documento emitido pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou da Junta Comercial;

3.4.5. Manter equipe técnica compatível com as necessidades de atendimento, baseadas em escala oficial de trabalho e composta por profissionais das especialidades de clínica geral, com habilidades pra atender pediatra, além de profissionais de enfermagem e auxiliares técnicos em radiologia, administrativos e de conservação e limpeza, bem como outros que forem necessários ao suporte dos serviços aqui contratados em conformidade com a planilha de composição dos preços do serviço de urgência deste Contrato.

3.4.6. Exercer controle gerencial sobre a prestação dos serviços assistenciais dos profissionais médicos plantonistas, visando sua total disposição para a prestação de assistência de obrigação da Unidade e cuidando para que procedimentos eletivos só sejam realizados com anuência dos níveis hierárquicos superiores da Unidade.

3.4.7. Garantir os exames de apoio e diagnósticos (SADT) necessários à assistência aos pacientes, independente do local de sua realização, seja através de serviços próprios ou terceirizados, conforme CNES da instituição e protocolo do serviço médico de urgência/emergência;

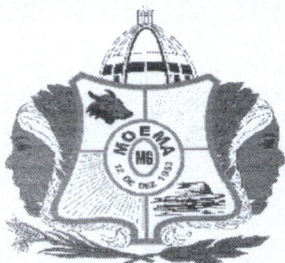
3.4.8. Manter os serviços de SADT's, a exemplo dos serviços radiológicos e laboratoriais sem interrupção de horário para prestação de serviços de urgência/ emergência;

3.4.9. Responsabilizar-se pelo encaminhamento do paciente para tratamento em unidades de referência regional ou estadual, transferência de pacientes Intra-Hospitalar observada a sistemática do SUSFÁCIL, quando não contar com serviços próprios ou suas instalações técnicas não permitirem o adequado atendimento, tomando todas as providências necessárias à efetivação de sua remoção, observadas sempre as exigências do SUS para este tipo de situação, com exceção nos casos em que for necessária a utilização de UTI Móvel.

3.4.10. É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ato irregular por parte de motorista com vínculo junto ao **CONTRATANTE**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

3.4.11. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, facilitando o acesso, informações e documentos a que se refere este Contrato ao servidor ou servidores devidamente designados e previamente formalizados por ela, bem como de membros do Conselho Municipal de Saúde, na forma regulamentada pelo CMS, visando garantir a transparência e o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, desde que seja realizada no hospital, resguardando o direito de sigilo do paciente, periodicamente pelo **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Vigilância

Rainha



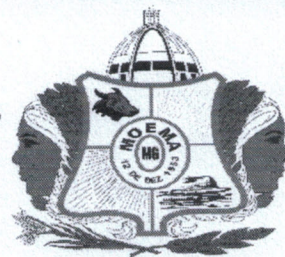
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Sanitária Estadual, a quem cabe fiscalização e expedição do Alvará Sanitário para funcionamento, por intermédio da SRS – Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis/MG;

3.4.12. Efetuar o correto preenchimento em todos os campos da FAA (Ficha de Atendimento de Urgência/ Emergência) pra todos os procedimentos realizados dentro do Pronto Atendimento, ficando a disposição para consulta e verificação pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

3.4.13. Atuar permanentemente no desenvolvimento das ações que contribuam para que o serviço de urgência e emergência funcione de maneira integrada a toda rede de serviços (atenção básica, atenção especializada, SAMU, rede hospitalar, etc), inclusive no que se refere a educação permanente para as equipes;

3.4.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por qualquer dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia e imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o exercício do direito de regresso;

3.4.15. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente, por ato médico específico, ou omissão, que voluntariamente, que por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do Corpo Clínico da CONTRATADA, que tenha praticado no estabelecimento desta ou estando por ela autorizado;

3.4.16. Responsabilizar-se pelo lançamento no sistema SUS-Fácil, ou em outro sistema equivalente que vier a substituí-lo, bem como a manutenção e monitoramento dos lançamentos inerentes à evolução do paciente nos prazos previstos pela Central Microregional de Regulação e o encaminhamento do paciente quando não houver condições para o seu internamento em razão da sua lotação ou quando seu estado de saúde exigir cuidados que extrapolem o nível de complexidade da instituição;

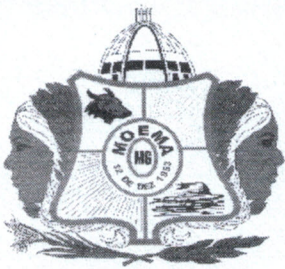
3.4.17. Garantir o funcionamento das rotinas de manutenção preventiva dos meios de avaliação os equipamentos, dos critérios de avaliação de paciente, dos procedimentos médicos clínicos e cirúrgicos, de enfermagem, de suporte nutricional, de controle de infecção hospitalar e de acompanhamento de pacientes hospitalizados, multiprofissional e outros;

3.4.18. Garantir que o médico assistente realize a avaliação diária do paciente, pedidos de exames, se necessários, solicitação de avaliação de especialistas e outros profissionais e prescrição médica pelo prazo de 24 horas da última prescrição;

3.4.19. Padronizar os exames laboratoriais de análise clínicas a serem solicitados conforme demanda de cada setor;

10

Brunna



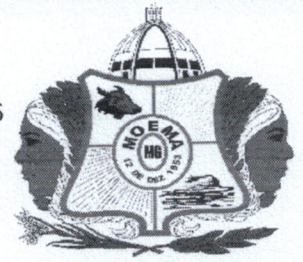
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.4.20. Implantar normas de segurança de forma a assegurar, aos profissionais e usuários do SUS, de acordo com as exigências legais vigentes, nas internações realizadas, condições para o desempenho das funções e propiciar o bem-estar e a preservação da dignidade humana dos usuários;

3.4.21. Cumprir as exigências pactuadas neste Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à **CONTRATADA**, em conta movimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde;**

4.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;

4.1.2. Monitorar, através do setor de Regulação, Controle e Auditoria ou outro serviço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-as para tomada de providências quando necessário e aplicando as sanções cabíveis;

4.1.3. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, quando assim couber;

4.1.4. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela **CONTRATADA**, a cada quadrimestre inclusive, com a redefinição do valor do repasse condicionada às metas alcançadas;

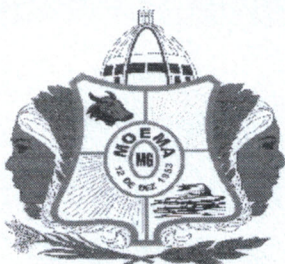
4.1.5. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da **CONTRATADA**, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

4.1.6. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratadas;

4.1.7. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da **CONTRATADA** por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

4.1.8. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e

Raunha



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS, com base nas informações fornecidas pela **CONTRATADA**;

4.1.9. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais/ ou hospitalares;

4.1.10. Notificar a **CONTRATADA** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste Contrato;

4.1.11. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pela **CONTRATADA** ou profissional de saúde;

4.1.12. Promover a integração das práticas de ensino

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS COMUNS

5.1. Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**:

5.1.1. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;

5.1.2. Promover a educação permanente de recursos humanos;

5.1.3. Aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

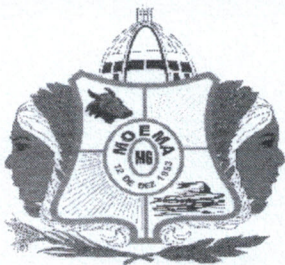
6. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

6.1.1. O estabelecimento deverá ser identificado no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde– SCNES;

6.1.2. Garantir a assistência igualitária, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços **CONTRATADOS**, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar, nos limites da legislação vigente;

6.1.3. Garantir a disponibilidade para os usuários do SUS da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos devidamente credenciada junto ao SUS, respeitadas as pactuações vigentes;

Barbosa



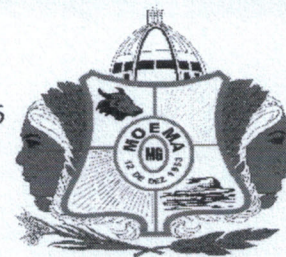
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.1.4. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

6.1.5. Para efeito da remuneração das ações e serviços contratadas, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;

6.1.6. As ações e serviços de saúde contratadas devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

6.1.7. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pela **CONTRATADA** serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico, devidamente credenciada junto ao SUS, respeitadas as pactuações vigentes;

6.1.8. O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistematizada, pela Comissão de Avaliação de Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

6.1.9. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

6.1.10. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

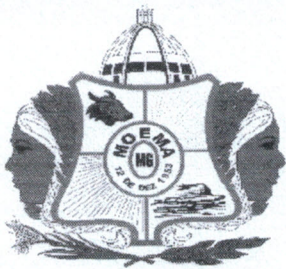
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTEMPLAM A ATENÇÃO HOSPITALAR E/OU AMBULATORIAL E VALORA MINAS MÓDULO OPERA MAIS (UNIÃO E ESTADO).

7.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste Contrato, no que se refere à cláusula sétima, ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº:

2.05.02.10.302.0022.2083 manutenção do fms media e alta complexidade.

7.2. Todos os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das respectivas notas

Brunha



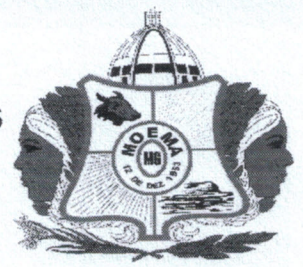
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



fiscais/faturas conferidas, aceitas e processadas pela Administração Municipal;

7.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

7.3.1. Mensalmente CND- INSS

7.3.2. Mensalmente CR-FGTS

7.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a CONTRATADA e para ressarcir de danos a terceiros;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO (MUNICÍPIO):

8.1. A realização das despesas dos serviços executados por força deste Contrato, no que se refere à cláusula oitava, ocorrerá à conta da dotação orçamentária n°:
2.05.02.10.302.0021.0013 convênio com entidades de saúde.

8.2. Todos os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas conferidas, aceitas e processadas pela Administração Municipal.

8.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

8.3.1. Mensalmente CND- INSS

8.3.2. Mensalmente CR-FGTS

8.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a CONTRATADA e para ressarcir de danos a terceiros.

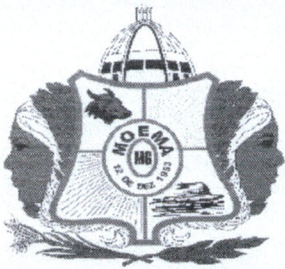
CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO E DA PRODUÇÃO EXCEDENTE

9.1. A produção realizada no mês poderá sofrer variações nos componentes das especialidades conforme apresentam as **CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA**.

9.1.1. Essas variações, poderão acontecer em decorrência da demanda e capacidade de produção da **CONTRATADA**. Esses valores poderão ser compensados entre os componentes citados desde que não cause prejuízos entre as partes respeitando a competência da produção.

9.1.2. A produção excedente aos valores pactuados nas **CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA**, devidamente reconhecidos e publicados pelo Ministério da Saúde e vinculados ao Fundo Municipal de Saúde deverão ser repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 02 (dois) dias úteis, deverão ser objeto de Termo Aditivo, tendo por finalidade o

Reunha



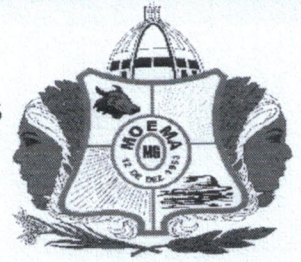
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



empenhamento e liquidação da respectiva despesa.

9.1.3. A **CONTRATANTE** fica responsável por repassar o valor integral da **CLÁUSULA SÉTIMA** respeitando as compensações entre os componentes ou mesmo que a produção total do mês seja menor que o teto da P.P.I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO CONTRATO

10.1. O processo de acompanhamento, controle, avaliação e auditoria será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1. O acompanhamento, controle, avaliação e auditoria serão contínuos e concomitantes, realizados durante todo o período da execução do objeto **CONTRATADO**.

10.1.2. A avaliação visa apurar o desempenho do Contrato, referente às metas e indicadores pactuados no alcance das metas.

10.1.3. O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases de dados do SUSFácil e outras fontes que se fizerem necessárias.

10.1.4. A apuração do desempenho qualitativo e quantitativo será informada à **CONTRATADA**, sobre o resultado obtido.

10.1.5. Caso o **CONTRATADA** discorde do resultado de apuração qualitativa e quantitativa poderá recorrer ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de ofício.

10.1.6. O Gestor do Contrato deverá emitir parecer quanto às justificativas apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento pelo Gestor do Contrato do memorial de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Contrato.

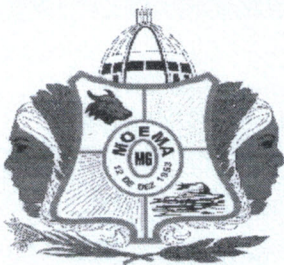
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de 10 (DEZ) meses contados a partir de 1º de junho de 2024, findando em 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, pelo prazo máximo de 10 anos, nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas

Raunha



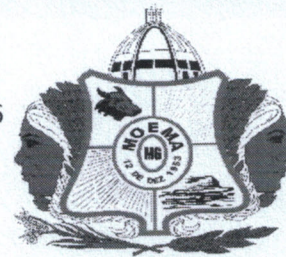
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente, desde que não seja modificado seu objeto.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese da **CONTRATADA** apresentar interesse em rescindir o presente contrato, esta deverá se manifestar, por escrito junto à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mantendo durante este período integralmente a prestação dos serviços **contratados**.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 138 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

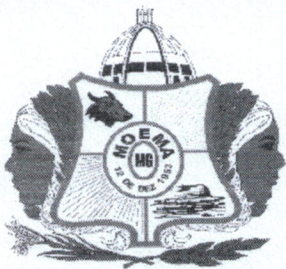
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

15.2. A **CONTRATADA** permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

15.3. Para isso, a **CONTRATADA** deverá:

Ranha



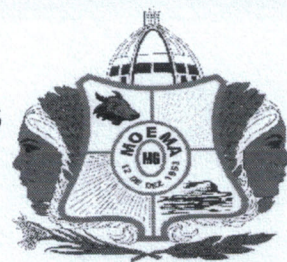
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



15.3.1. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

15.3.2. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a fiscalização ou auditoria dos documentos;

15.4. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à Secretaria Municipal de Saúde obstáculos para a fiscalização ou auditoria dos documentos, deverá esta tomar as medidas apropriadas;

15.5. Caso fique comprovado após procedimento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde que empregado da **CONTRATADA** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos à **CONTRATADA** e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.6. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

15.6.1. "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

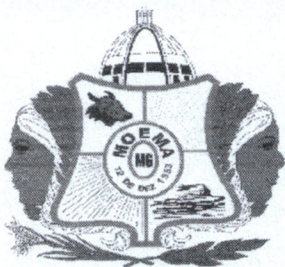
15.6.2. "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

15.6.3. "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

15.6.4. "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e "Prática obstrutiva":

17

Quina



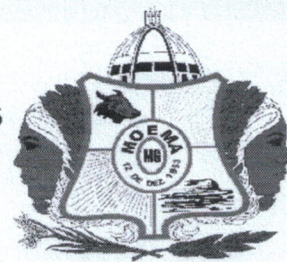
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



15.6.5. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

15.6.6. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o especificado abaixo.

16.2. A Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência escrita;

16.2.2. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei 14.133/2021;

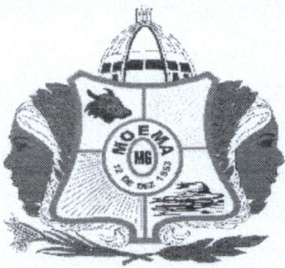
16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclua possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas em regulamento próprio, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada a **CONTRATADA**;

16.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros,

Beunha

[Handwritten signatures in blue ink]



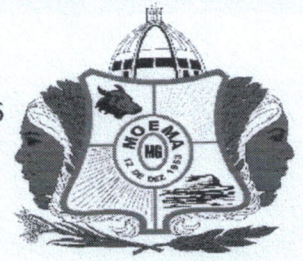
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.- Havendo contratação entre a **CONTRATADA** e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá o Município de MOEMA e/ ou o Fundo Municipal de Saúde e/ou a Secretaria Municipal de Saúde em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas;

18.2. Sendo que a delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da **CONTRATANTE**.

18.3. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de MOEMA;

18.4. Aplica-se, subsidiariamente, os seguintes dispositivos normativos, assim constituídos pelo Decreto no. 7.508 de 28 de junho de 2011, na Lei no. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei 14.133/2021, na Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria de Consolidação nº 1, nº 2, nº 3 e nº 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas de política nacional de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria nº2.501 de 28 de setembro de 2017, na Portaria GM/MS nº1.721, de 21 de setembro de 2005, na Portaria GM/MS nº 3.123, de 7 de setembro de 2006, Resolução nº 4 de 19 de julho de 2012 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

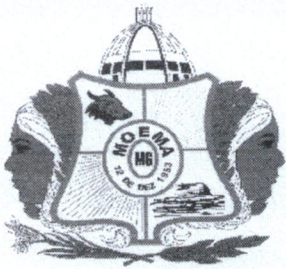
19.1. Fica a cargo e responsabilidade da **CONTRATANTE** promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, nos termos do artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

19

Raunha



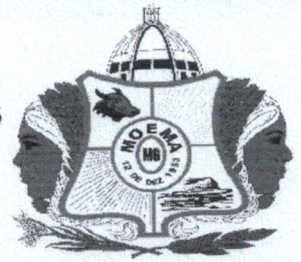
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

MOEMA-MG, 29 de maio de 2024

ALAE LSON ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

VANESSA ISRAEL RODRIGUES ASSUNÇÃO

Secretária Municipal de Saúde

ÊNIO JOSÉ CARDOSO

**Responsável Legal da FUNDAÇÃO MOEMENSE DE SAÚDE LUIZ HENRIQUE
GONTIJO DE OLIVEIRA**

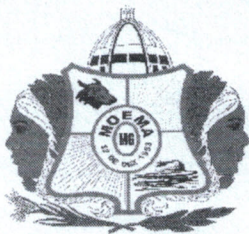
WELLINGTON JOSÉ BRAGA

**Responsável Técnico da FUNDAÇÃO MOEMENSE DE SAÚDE LUIZ HENRIQUE
GONTIJO DE OLIVEIRA**

Testemunhas:

Nome: *Rita de Cássia Ocunha Cardoso*
CPF nº *031149286-09*

Nome: *Denise Emarel dos Santos*
CPF nº *103.757.186-05*



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO I

1 - DADOS CADASTRAIS

O **MUNICÍPIO DE MOEMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na Rua dos Caetés, 444 – Centro – Moema/MG, por seu representante legal, o **Prefeito Municipal Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político, possuidor do CPF nº 650.150.026-53, residente e domiciliado na Rua Caiçara – centro – neste município de Moema/MG. **FUNDAÇÃO MOEMENSE DE SAÚDE LUIZ HENRIQUE GONTIJO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.269.235/0001-58, com sede na Rua Tamóios, 83 — Centro – Moema/MG, CNES 2143674, neste ato representada por **Ênio José Cardoso**, inscrito no CPF 201.539.456-72, e pelo responsável técnico **Welington José Braga**, inscrito no CPF : 448.137.406-34.

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Documento Descritivo é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde da CONTRATADA, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV).

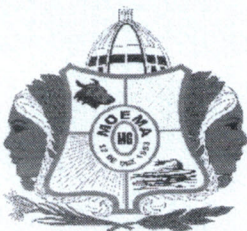
São eixos orientadores deste Documento Descritivo, quando couber:

- I - A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e avaliação que serão prestadas pelo hospital;
- II - A definição de metas físico-financeiras na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- III - A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV - A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V - A definição de indicadores para avaliação do desempenho;
- VI - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

As modificações na programação de que trata este Documento Descritivo, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), prevista pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, e aprovadas pelo gestor municipal.

A CONTRATADA, conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.

Quinha



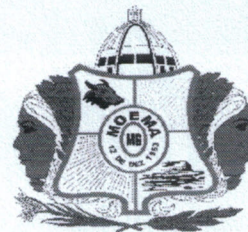
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pela CONTRATADA serão totalmente reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Moema/MG, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXVI), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

A CONTRATADA também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do SUS, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

A CONTRATADA se compromete, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 - que dentre outros aspectos, instituiu incentivos financeiros destinados aos Hospitais Filantrópicos que prestam serviço 100% (cem por cento) dos seus serviços de saúde, hospitalares e/ou ambulatoriais, exclusivamente ao SUS - a manter os requisitos de adesão estabelecidos em seus respectivos regulamentos.

A CONTRATADA se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se sob todos os aspectos pelas ações não fundamentadas nestes princípios.

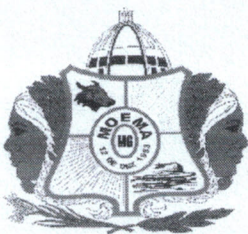
A CAC, constituída por dois representantes da CONTRATANTE, dois representantes da CONTRATADA, será responsável por avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas neste Documento Descritivo de acordo com as regras definidas pelo Gestor do Contrato.

3 - DA INSERÇÃO DO HOSPITAL NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Faz-se necessário a observância dos preceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que versa, dentre outros aspectos, sobre as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS - bem como as demais normativas relativas a cada Rede.

No tocante ao Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências, nos termos das Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 (Anexo III), será responsabilidade da CONTRATADA organizar a atenção às urgências no hospital, de modo que atenda à demanda espontânea e/ou referenciada e funcione como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, além de garantir atendimentos de média e alta complexidade, de acordo com sua habilitação e capacidade instalada; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de longa permanência e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SES/MG, em articulação com os demais pontos de assistência do SUS no território pactuado, conforme especificado neste instrumento.

Ranha



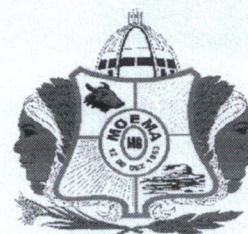
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Conforme estabelecido nas Portarias de Consolidação nº 3/2017 e Portarias de Consolidação nº 6/2017, que instituíram a Rede Cegonha no âmbito do SUS, as ações de atenção à saúde mulher e à saúde criança deverão adotar modelo de atenção com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, promovendo a implantação das boas práticas ao parto e nascimento seguros e humanizados, bem como inserir-se na Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil com corresponsabilização do cuidado à gestante e recém-nascido garantindo o cuidado em rede, acesso, acolhimento e resolutividade na maternidade, visando a redução da mortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal.

No que tange à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 (Anexo VI), a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deve ser instituída por meio da ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do SUS. Objetiva promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências; desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta; ampliar a oferta de órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM); promover reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social; promover mecanismos de formação permanente para profissionais da saúde; desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil; produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede, por meio de cadernos, cartilhas e manuais; regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e construir indicadores capazes de monitorar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção à saúde.

Conforme definido na Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo V), que institui a Rede de Atenção Psicossocial, faz-se necessário garantir uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, promovendo o acesso e qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Em relação à Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo IV), que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, é essencial garantir a qualidade da atenção a essa população, por meio da mudança no processo de trabalho das equipes em todos os pontos de atenção, incluindo a incorporação de tecnologias e de gestão do cuidado para atenção integral e longitudinal e também a articulação de ações e serviços para a constituição de linhas de cuidado em toda a rede, com enfoque nos quatro temas epidemiologicamente mais relevantes: as doenças renocardiovasculares (hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus e insuficiência renal crônica), a obesidade, o câncer e as doenças respiratórias.

Rainha



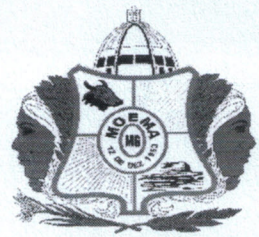
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA CONTRATADA

A caracterização geral da contratada encontra-se disponível no link abaixo:

<https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=2143674>

5 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

5.A – EIXO ASSISTÊNCIA

I - Assumir os seguintes compromissos de qualidade e resolutividade da assistência:

- a) Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
- b) Estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;
- c) Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
- d) Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
- e) Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar;
- f) Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
- g) Manutenção e atualização do prontuário único multiprofissional dos usuários;
- h) Oferta de suporte nutricional enteral e parenteral;
- i) Participação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – MG Transplantes;
- j) Fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

II - Cumprir os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias específicas de cada serviço, no que tange às ofertas de consultas, exames, leitos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;

III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal do SUS, integrando o hospital à RAS, conforme pactuação localregional;

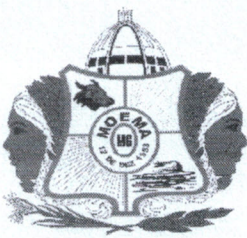
IV - Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, quando dispor desse serviço;

V - Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados;

VI - O perfil de pacientes a serem encaminhados, por meio do SUSFÁCIL/MG, para cada serviço será definido de acordo com sua estrutura assistencial (capacitação técnica e operacional) registrada no SCNES e de acordo com a grade de Urgência e Emergência estabelecida pela CONTRATANTE;

VII - A CONTRATADA obedecerá as seguintes regras para internação hospitalar:

- a) Internação Eletiva de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor mediante referência/validação, observada a pactuação intergestores;
- b) Internação Eletiva de média complexidade: efetuada pelo hospital após emissão de laudo de AIH, obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor, validada por meio do Sistema de Regulação SUSfácil;
- c) Internação de Urgência e Emergência: efetuada pelo hospital para usuários referenciados, encaminhados pelo SAMU ou por procura direta, obedecendo a pactuação Intergestores dos fluxos, mediada ou validada por meio Sistema de Regulação, via SUSfácil.



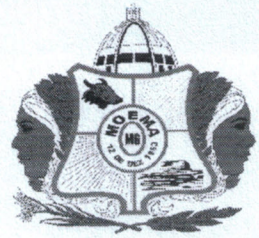
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



VIII - A CONTRATADA obedecerá as seguintes regras para atenção ambulatorial:

a) Consulta, diagnose e terapia de média complexidade: efetuada pelo hospital mediante agendamento do município de origem, obedecendo Programação Pactuada Integrada, por meio do Sistema de Regulação SUSfácil, ou reguladas pelo gestor em situações de oferta insuficiente.

b) Diagnose e terapia de alta complexidade: efetuada pelo hospital obedecendo a autorização prévia de profissional designado pelo gestor.

IX - Realizar os procedimentos eletivos pactuados com os municípios da região de saúde e região ampliada, em âmbito ambulatorial e hospitalar, devendo os Municípios encaminhar estes pacientes com todos os exames pré-operatórios atualizados e Autorização de Internação Hospitalar (AIH) emitida e autorizada.

X - Adotar a política de "Vaga Sempre", quando a CONTRATADA contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência, de acordo com o perfil e missão pactuados com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;

XI - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), contemplando:

a) Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;

b) Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, em particular a atenção básica, com agendamento do atendimento no ponto de atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demandado pós-alta;

c) Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados, promoção da sua autonomia e reintegração familiar e social, articulando ações com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

d) Inclusão da cópia do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente no prontuário.

XII - Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

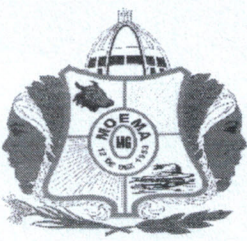
XIII - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;

XIV - Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados, conforme legislação específica;

XV - Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XVI - Esclarecer os usuários sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos, solicitando-lhes consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com legislação específica, respeitando o consentimento ou recusa do paciente, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Reunha



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



XVII - Não realizar nem permitir que terceiros realizem pesquisas ou experimentos fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

XVIII - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

XIX - Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a sua crença;

XX - Notificar casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos componentes da lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo violência e negligência, de acordo com a legislação vigente;

XXI - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e de demais categorias profissionais;

XXII - Diversificar as tecnologias de cuidado utilizadas no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família e que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar, tais como hospital dia e cirurgia ambulatorial;

XXIII - Proceder a prescrição de medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME, REMUME e Genéricos), excetuadas as situações ressaltadas em protocolos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da CONTRATADA;

XXIV - Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;

XXV - Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;

XXVI - Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade, bem como o transporte interhospitalar local, salvo nas situações próprias da Rede SAMU;

XXVII - Arquivar o prontuário dos usuários pelo prazo estabelecido em legislação específica;

XXVIII - Submeter-se às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

5.B – EIXO GESTÃO HOSPITALAR

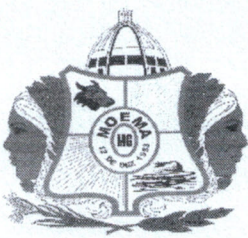
I - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

II - Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pela CONTRATADA, sem ônus ou obrigações para o gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

a) Os membros do seu corpo clínico;

b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;

Beunha



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

III - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IV - Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

V - Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

VI - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

VII - Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Hospitalares, conforme legislação vigente, especialmente as abaixo elencadas e outras que couber:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- c) Comissão de Hemoterapia;
- d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
- e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal;
- h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- i) Comissão de Ética Médica;
- j) Comissão de Ética de Enfermagem;
- k) Comissão de Documentação Médica e Estatística.

VIII - Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da CONTRATADA como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

IX - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente da CONTRATADA aos usuários em local visível e de fácil acesso;

X - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XI - Dispor de um Conselho Local de Saúde da CONTRATADA;

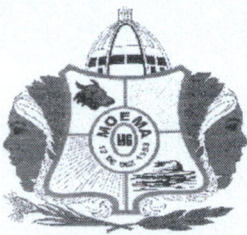
XII - Garantir aos Conselhos de Saúde, instâncias colegiadas, deliberativas e permanentes do SUS, o exercício à fiscalização dos serviços contratados assegurando-lhes o Controle Social;

XIII - Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive o cadastramento dos profissionais;

XIV - Alimentar regularmente os sistemas de regulação do acesso, conforme normas específicas;

XV - Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de ações e serviços de saúde ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

Reanna
Dantas



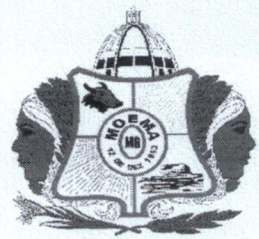
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



XVI - Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

XVII - Indicar representante(s) da CONTRATADA para compor a CAC, que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados;

XVIII - Comunicar formalmente em até 05 (cinco) dias úteis à CONTRATANTE eventual mudança de endereço ou outras alterações pertinentes para providências cabíveis;

XIX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XX - Comunicar, imediatamente, ao gestor local e à CAC, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

XXI - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

XXII - Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017;

XXIII - Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXIV - Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

XXV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

XVI - Aplicar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial e enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, gestão de risco, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação dos trabalhadores e usuários;

XVII - Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE com esclarecimentos pertinentes à assuntos que envolvem a CONTRATADA.

5.C – EIXO ENSINO E PESQUISA, QUANDO COUBER

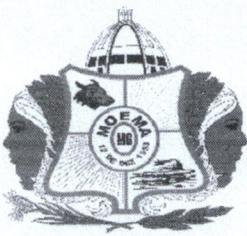
I - Promover formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

II - Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor local;

III - Constituir equipe de referência matricial para apoiar o trabalho da RAS, de acordo com seu perfil de especialização;

IV - Disponibilizar ensino integrado à assistência;

V - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



VI - Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;

VII - Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino.

5.D – EIXO AVALIAÇÃO

I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes de forma periódica;

III - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

IV - Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

V - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

6 - DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE SAÚDE

6.1 - VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS

O Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Opera Mais, Minas Gerais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, possui como objetivos qualificar o financiamento, ampliar o acesso e aumentar a produção de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares em Minas Gerais.

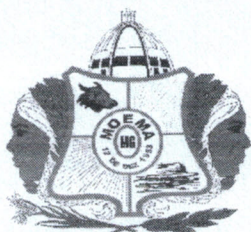
Para a consecução dos objetivos, a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG cofinanciará procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares de média e alta complexidade, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), aos municípios e aos prestadores SUS sob gestão estadual.

6.3 DAS PARTICULARIDADES DE CUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE SAÚDE

I – APLICADAS À CONTRATADA:

a. executar as ações/serviços de saúde previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, na Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.301/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.907/2023 e suas alterações, em conformidade com as redes temáticas às quais se vincula, e considerando os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

b. cumprir os compromissos e/ou executar o recurso financeiro em procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais, conforme objetivo da política continuada Módulo Opera Mais disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301 e funções assistenciais detalhadas em Resolução específica e considerando as Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217/2020, Deliberação CIB-SUS/MG nº



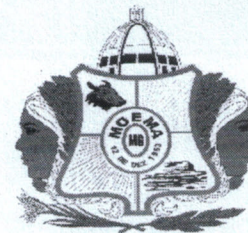
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.593/2021 e a que vier a substituir, Deliberação CIBSUS/MG nº 4.119/2023 e suas Resoluções SES/MG nº 8.879 e nº 8.880, ambas de 17 de Julho de 2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023;

c. realizar acompanhamento constante dos recursos recebidos relacionados a esse termo, em relação aos recursos previstos nas resoluções, não cabendo ao Município gerar boletim específico para cada beneficiário;

d. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

e. comunicar ao município, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

f. afixar ou dispor, obrigatoriamente, de identificação na ENTIDADE BENEFICIADA, informando o recebimento de recursos provenientes da Política Hospitalar Valora Minas, conforme modelo fornecido pela SES/MG;

g. se possível, contratar estudantes participantes do projeto de governo "Trilhas de Futuro" entre suas vagas de estágio ofertadas;

h. assegurar aos órgãos de controle interno e externo o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste CONTRATO;

i. permitir o acesso dos técnicos da SMS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

j. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

k. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;

l. cumprir, no que se aplica, os compromissos dispostos na Nota Técnica nº 25/SES/SUBPAS-SRAS-DAHUE-VALORA/2022:

- . Instituir/manter Comissão de Ética Médica;
- . Instituir/manter Comissão de Ética de Enfermagem;
- . Instituir/manter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- . Instituir/manter Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- . Instituir/manter Comissão de Óbitos;
- . Instituir/manter Comissão de Revisão de Prontuários;
- . Instituir/manter Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- . Instituir/manter Núcleo de Segurança do Paciente;
- . Instituir/manter Grupo Técnico de Humanização;
- . Instituir/manter Grupo de Vigilância Epidemiológica;
- . Instituir/manter Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- . Instituir/manter Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante;
- . Instituir/manter Comitê Transfusional;
- . Instituir/manter Comissão de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

Reunha



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- . Instituir/manter Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;
- . Instituir/manter Núcleo de Qualidade da Atenção à Saúde Bucal para Pacientes Internados;
- . Instituir/manter Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar;
- . Instituir/manter Núcleo Interno de Regulação.
- m. cumprir, no que se aplica, os compromissos específicos dispostos nas Deliberações CIB-SUS/MG n° 3.222/2020 e n° 3.620/2021, Deliberações CIBSUS/MG n° 3.351/2021 e n° 3.939/2021, Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.442/2021, Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.282/2023 e Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.327/2021, e possíveis alterações.

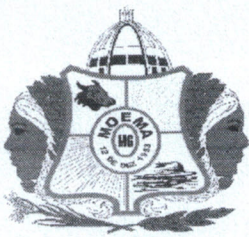
II - APLICADAS AINDA PELO ESTADO:

- a. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e/ou do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento das obrigações relacionadas à política estadual;
- b. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual e manter o cumprimento das seguintes obrigações:
 - b.1. utilizar a ferramenta estadual de Regulação, o SUSfácilMG, exceto nos municípios com sistemas próprios de regulação, cabendo à gestão municipal a responsabilidade pela priorização dos casos e gestão da fila de espera, desde que condicionada à implementação de estratégias para viabilizar a interoperabilidade entre os sistemas de regulação estadual e municipal.
 - b.2 garantir operadores para operacionalizar a ferramenta estadual de regulação, SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;
 - b.3 garantir a atualização do mapa de leitos do SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas do estabelecimento;
 - b.4 garantir o preenchimento dos laudos de solicitações de transferência/internação hospitalar de forma completa, com todas as informações do quadro clínico, exames, intercorrências ocorridas com os pacientes e necessidade assistencial;
 - b.5 garantir a evolução do quadro clínico do paciente no SUSfácilMG a cada 12h, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência.
- c. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
- d. participar do monitoramento dos indicadores e metas pactuados conforme as regras previstas nas Resoluções SES/MG n° 8.879, de 17 de julho de 2023, e n° 8.880, de 17 de julho de 2023 (ou regulamento que vier a substituí-la) e fluxos estabelecidos em Nota Técnica específica;
- e. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, incluindo ateste dos indicadores autodeclarados, se houver;
- f. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais.

7 - RECURSOS FEDERAIS

7.1 - METAS QUANTITATIVAS

Beumha



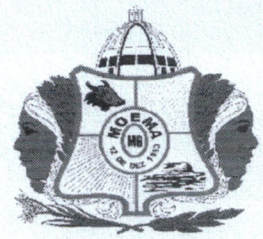
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE				
01.01	AÇÕES COLETIVAS	1	2,48	
Sub Total GRUPO 01		1	2,48	
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
02.01	DIAGNÓSTICO BIOPSIA	5	152,83	
02.02	DIAGNÓSTICO EM PAT. CLÍNICA	891	3.478,20	
02.04	DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA	119	949,20	
02.05	DIAGNÓSTICO ULTRASSONOGRAFIA	30	858,37	
02.09	DIAGNÓSTICO ENDOSCOPIA	10	541,47	
02.11	DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	3	32,26	
Sub Total GRUPO 02		1.058	R\$ 6.012,33	
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
03.01	CONSULTA e ACOMPANHAMENTOS	450	3.541,03	
03.03	TRATAMENTOS CLÍNICOS	2	102,35	
03.09	ENDOSCOPIA	1	5,63	
Sub Total GRUPO 03		453	R\$ 3.649,01	
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
04	Grupo 04 Todos subgrupos	11	331,86	
Sub Total GRUPO 04		11	R\$ 331,86	
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		1.523	R\$ 9.995,68	
QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
Sub Total GRUPO 02		0	0,00	
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				

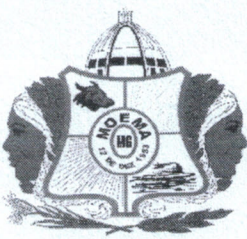
Assm

Adilson

Ely

Raunha

[Signature]



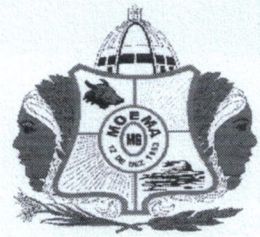
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

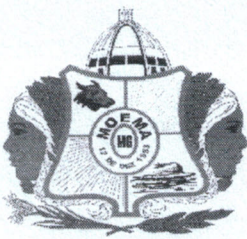
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Sub Total GRUPO 03		0	0,00		
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
Sub Total GRUPO 04		0	0,00		
GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO					
Sub Total GRUPO 07		0	0,00		
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		0	0,00		
QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	INTERNAÇÕES MENSAS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*	
09.07	Eletivo/Cirúrgico	1	372,41		
09.08	Urgência/Cirúrgico	2	463,45		
09.09	Urgência/Obstétrico	1	52,65		
09.10	Urgência/Clinico	19	9.774,07		
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		23	R\$ 10.662,58		
QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*	
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		0	0,00		
QUADRO 5 - LEITOS COMPLEMENTARES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	NÚMERO DE LEITOS	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*
TOTAL LEITOS COMPLEMENTARES			0	0,00	
QUADRO 6 - FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*	
TOTAL DOS SERVIÇOS FAEC		0	0,00		
QUADRO 7 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$	EXIGIDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RESOLUÇÕES*	
09.04.209	SADT Hosp	1	37,49		
09.06.29	PORT. 1388 HOSP Média	1	527,36		
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES		2	R\$ 564,85		
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS		1.548	R\$ 21.223,11		

7.2 - METAS QUALITATIVAS

7.2.1 Indicadores Gerais



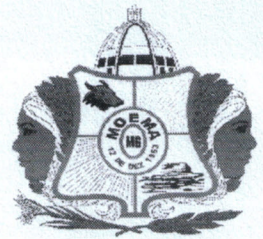
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

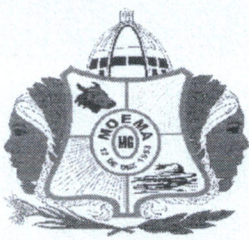
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



N	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO	
					Hospitais com menos 50 leitos SUS para internação	Hospitais com 50 ou mais leitos SUS para internação
1	Geral	Taxa de ocupação geral dos leitos	$\frac{\text{Total de pacientes} - \text{dia, no período}}{\text{Total de leitos} - \text{dia, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 60\%$: 15 pontos $\geq 45\%$ a $< 60\%$: 10 pontos $\geq 30\%$ a $< 45\%$: 7 pontos $< 30\%$: 0 ponto	$\geq 80\%$: 15 pontos $\geq 65\%$ a $< 80\%$: 10 pontos $\geq 55\%$ a $< 65\%$: 7 pontos $< 55\%$: 0 ponto
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	$\frac{\text{Total de pacientes} - \text{dia nos leitos de clínica médica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica médica, no mesmo período}}$	SIH	< 8 dias: 10 pontos ≥ 8 a < 11 dias: 8 pontos ≥ 11 a < 14 : 4 pontos ≥ 14 dias: 0 ponto	
3	Geral	Tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	$\frac{\text{Total de pacientes} - \text{dia nos leitos de clínica cirúrgica, no período}}{\text{Total de saídas dos leitos de clínica cirúrgica, no mesmo período}}$	SIH	< 5 dias: 10 pontos ≥ 5 a < 7 dias: 7 pontos ≥ 7 a < 9 : 3 pontos ≥ 9 dias: 0 ponto	
4	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Adulto	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Adulto, no período}}{\text{Total de leitos} - \text{dia de UTI Adulto, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos $\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos $\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos $< 60\%$: 0 ponto	
5	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Pediátrico	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Pediátrico, no período}}{\text{Total de leitos} - \text{dia de UTI Pediátrico, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos $\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos $\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos $< 60\%$: 0 ponto	
6	Geral/UTI*	Taxa de ocupação dos leitos de UTI Neonatal	$\frac{\text{Total de diárias de UTI Neonatal, no período}}{\text{Total de leitos} - \text{dia de UTI Neonatal, no mesmo período}} \times 100$	SIH/CNES	$\geq 85\%$: 10 pontos $\geq 70\%$ a $< 85\%$: 7 pontos $\geq 60\%$ a $< 70\%$: 5 pontos $< 60\%$: 0 ponto	
7	Geral	Taxa de mortalidade institucional	$\frac{\text{Total de óbitos ocorridos após 24 horas da admissão, no período}}{\text{Total de saídas hospitalares, no mesmo período}} \times 100$	Comissão de Óbito	$\leq 3\%$: 10 pontos $> 3\%$ a $\leq 6\%$: 8 pontos $> 6\%$ a $\leq 8\%$: 4 pontos $> 8\%$: 0 ponto	
8	Geral/UTI*	Taxa de densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea associada a cateter venoso central (CVC), com confirmação microbiológica, na UTI Adulto	$\frac{\text{Total de casos novos de IPCSL, no período}}{\text{Total de CVC's} - \text{dia, no mesmo período}} \times 1.000$	CCIH	$\leq 2,0/1000$: 5 pontos $> 2,0/1000$ a $\leq 3,0/1000$: 4 pontos $> 3,0/1000$ a $\leq 5,0/1000$: 3 pontos $> 5,0/1000$: 0 ponto	
9	Geral	Número médio de reuniões das seguintes comissões: "Núcleo de Segurança do Paciente"; "Controle de Infecção Hospitalar" e "Análise e Revisão dos Óbitos" no período	$\frac{\text{Total de reuniões do Núcleo de Segurança do Paciente, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$ $\frac{\text{Total de reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$ $\frac{\text{Total de reuniões da Comissão de Análise e Revisão de Óbitos, no período}}{\text{Total de meses em análise compreendidos, no mesmo período}}$	Relatório mensal de cada uma das comissões	$\geq 0,5$: 5 pontos $< 0,5$: 0 ponto	
10	Geral	Comprovação de atuação do serviço de Ouvidoria	$\frac{\text{Total de relatórios da Ouvidoria, no período}}{\text{Total de meses em avaliação compreendidos, no mesmo período}}$	Relatório mensal da Ouvidoria do hospital	$\geq 0,5$: 5 pontos $< 0,5$: 0 ponto	
11	Geral	Visita Aberta	O Hospital comprova que esta beleceu o horário mínimo da Visita Aberta, nas Unidades de Internação (incluindo UTI e Maternidade, se for o caso), através de uma Ordem de Serviço que deve ser encaminhada à UR antes da avaliação de acompanhamento. A comprovação está sujeito à inspeção da UR.	Ordem de serviço	≥ 4 h diárias: 5 pontos ≥ 2 a < 4 h diárias: 3 pontos < 2 h diárias: 0 ponto	
12	Geral/Oncologia*	Taxa de cirurgias oncológicas	$\frac{\text{Total de cirurgias oncológicas, no período}}{\text{Total de procedimentos de quimioterapia, no mesmo período}} \times 100$	SIH	$\geq 9,2$: 5 pontos $\geq 6,2$ a $< 9,2$ dias: 4 pontos ≥ 3 a $< 6,2$ dias: 3 pontos ≥ 1 a < 3 dias: 1 ponto < 1 : 0 ponto	
TOTAL					110 PONTOS	

*indicadores que serão aplicados conforme o perfil do hospital



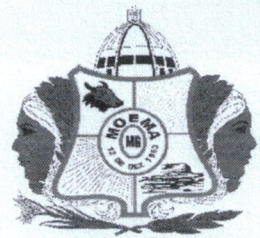
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.3 - ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DOS RECURSOS

7.3.1 - DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme quadro síntese (VI.A), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras.

O acompanhamento quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

O percentual de desempenho apurado com base em cada sistema de informação (SIA e SIHD) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META - %)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXA)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

Os percentuais supracitados serão apurados e aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes as metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade (MCA) e hospitalares de média complexidade (MCH) e incentivos. Para estes últimos, o percentual correspondente será obtido a partir da regra descrita no quadro abaixo:

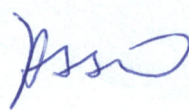
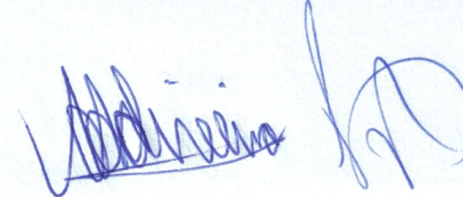

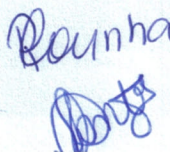
Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

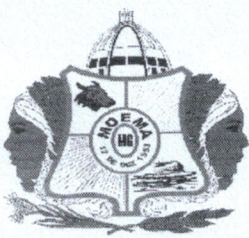
$$\frac{\sum \text{média de produção ambulatorial e hospitalar (valores financeiros dos meses avaliado)}}{\sum \text{meta contratual (valores financeiros ambulatorial e hospitalar)}}$$

Apuração dos resultados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META QUANTITATIVA	MÉDIA DE PRODUÇÃO DOS MESES DE APURAÇÃO	DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
MCA	A	B	B/A(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (
MCH	C	D	D/C(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (
INCENTIVOS	E	F* (DE ACORDO COM A REGRA ACIMA)	F/E(%)	FAIXA(%)	FAIXA(%) x 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (INC

A CAC deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, conseqüentemente, para o impacto



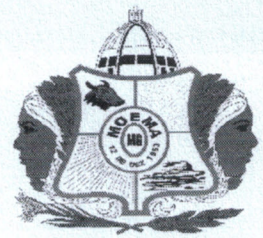
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

7.3.2 – DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS – REFERENTE AO VALOR PRÉ-FIXADO

Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme quadro síntese (VI.A), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse, mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores classificados como “Indicadores Gerais”, discriminadas neste Documento Descritivo. Os indicadores pactuados e definidos no item VII.A “Indicadores Gerais” terão uma pontuação variável conforme o perfil da CONTRATADA.

Para cada caso, deverão ser somados a pontuação máxima de cada indicador pertinente, a fim de se verificar a pontuação total máxima possível de ser alcançada pela apuração das metas qualitativas. De acordo com a pontuação obtida, no momento da apuração de cada indicador, ela deverá ser somada e dividido pelo total de pontos máximo possível de ser alcançado pela CONTRATADA, obtendo-se o desempenho. O percentual de desempenho apurado referente às metas qualitativas da CONTRATADA, corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXAS)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida.
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

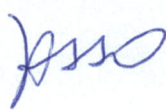
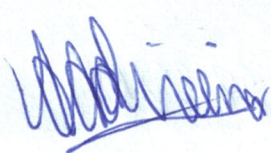


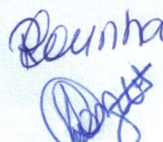
Apuração dos resultados:

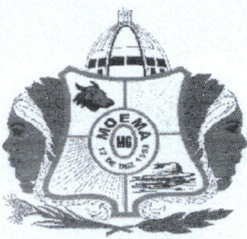
	DESEMPENHO (%)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
INDICADORES	Pontuação obtida/Pontuação máxima	Faixa %	FAIXA(%) x 40% DO VALOR PRÉ-FIXADO TOTAL

Ressalta-se que apenas o desempenho nas metas QUALITATIVAS é passível de interposição de recursos pela CONTRATADA. O mesmo deve ser avaliado pela CAC que irá deferir ou não as justificativas apresentadas.

7.4 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA RECURSOS FEDERAIS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL	ESTIMADA	VALOR RS	MENSAL	VALOR RS	ANUAL
--	----------	----------	--------	----------	-------



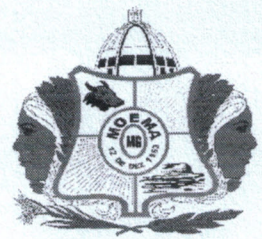
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



VALOR PRÉ-FIXADO	RS 21.223,11	RS 254.677,32
VALOR PÓS-FIXADO	0,00	0,00
TOTAL (VALOR PRÉ-FIXADO E PÓS-FIXADO)	RS 21.223,11	RS 254.677,32

O valor anual estimado para a execução do Contrato com recursos Federais importa em **RS 254.677,32 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

7.4.1 – VALOR PRÉ-FIXADO

- O componente pré-fixado anual importa em **RS 254.677,32 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas duodecimais de **RS 21.223,11 (Vinte e um mil, duzentos e vinte e três reais e onze centavos)** conforme discriminado abaixo, observadas as regras constantes no item VIII deste Documento Descritivo:

Cem por cento (100%) do valor pré-fixado, referente ao montante de **RS 21.223,11 (Vinte e um mil, duzentos e vinte e três reais e onze centavos)**, será repassado mensalmente ao (à) CONTRATADO(A) de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras referente ao valor pré-fixado, discriminados no “Quadro Síntese” neste Documento Descritivo.

- O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como “Geral”) estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela CAC e acompanhado/monitorado pelo Gestor do Contrato.

- A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada, com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Municipal, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

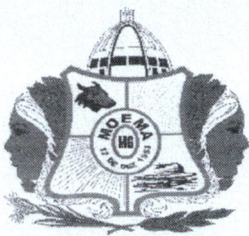
7.4.2 – VALOR PÓS-FIXADO

O componente pós-fixado importa em R\$ 0,00 que corresponde aos serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC.

Os serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC serão repassados à CONTRATADA pós-produção, aprovação e processamento. O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada, devendo estes, serem processados e aprovados nos sistemas do DATASUS (SIA e SIH/SUS), sendo o depósito efetuado no segundo mês subsequente ao de referência, respeitados eventuais atrasos no repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS).

7.5 - CRONOGRAMA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Mês	Competências Monitoradas	Competências de Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maió a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho

8 - RECURSOS ESTADUAIS

8.1 - METAS QUANTITATIVAS

Conforme Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023, suas possíveis alterações e normativas que a vierem a substituir:

VALORA MINAS		
VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS		
COMPONENTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR QUADRIMESTRAL - R\$
VARIÁVEL	ANTECIPAÇÃO	R\$ 20.656,35
	AJUSTE + BÔNUS	R\$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS ESTADUAIS VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS		R\$ 20.656,35
TOTAL DOS RECURSOS ESTADUAIS - VALORA MINAS		R\$ 20.656,35

8.2 - METAS QUALITATIVAS

8.2.1 - VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS

Conforme Anexo VII da Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023, e suas possíveis alterações:

8.3 - ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DOS RECURSOS

Componente	Indicador
Antecipação	Parcela de Antecipação estimada a partir de metodologia estabelecida na Resolução – Ajuste, se necessário
Ajuste	Financiamento da produção apurada - Parcela de antecipação
Bonificação	<p>Percentual a ser atingido para bonificação* = $90\% \times \text{Percentual de Pactuação definido na PPI para população referenciada}$</p> <p>$\frac{\text{Quantidade de cirurgias pactuadas para a população referenciada}}{\text{Quantidade total de cirurgias pactuadas}} \times 100\% \geq \text{Percentual de pactuação definido na PPI para a população referenciada}$</p> <p>Em resumo, se $\frac{\text{Produção para população referenciada}}{\text{Produção total}} \times 100\% \geq \text{Percentual a ser atingido para bonificação}$</p> <p>o beneficiário faz jus ao bônus.</p>

8.3.1 - VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS

Conforme Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023:

A parcela quadrimestral de Antecipação é calculada pela soma do resultado da multiplicação entre o valor de qualificação do financiamento de cada procedimento do rol da política e a quantidade produzida de cada procedimento do rol da política pelo estabelecimento de saúde nos doze meses de referência.



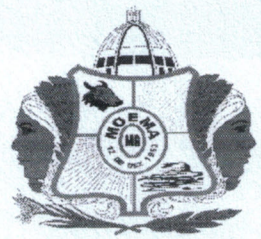
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Após a apuração da produção pela área técnica a parcela de Antecipação poderá sofrer Ajuste, caso necessário e conforme informado pela área técnica.

A parcela quadrimestral de Ajuste corresponde à diferença entre o valor do financiamento estadual calculado para a produção efetivamente realizada (aferida conforme prazos e regras do Anexo VI da Resolução SES/MG nº 8907/2023) e a antecipação já repassada. Este cálculo pode resultar em valores positivos ou negativos.

Ajustes negativos ocorrem quando a produção estimada para o quadrimestre foi superior à produção real aferida. Esses valores podem ser descontados na mesma parcela de pagamento dos bônus, quando estes últimos forem positivos, ou na próxima parcela de pagamento com valores positivos, até que não existam mais descontos a serem realizados.

A parcela de Bônus corresponde à 50% do SIGTAP (valores de julho de 2023) dos procedimentos apurados no monitoramento da política para o estabelecimento de saúde.

Para fazer jus ao bônus, a produção total de cirurgias eletivas hospitalares aprovadas do município do estabelecimento de saúde precisa respeitar a proporção entre produção para a população própria e a produção para municípios referenciados definida na Programação Pactuada Integrada (PPI), vigente no mês imediatamente anterior ao início do quadrimestre de referência, havendo fator de tolerância, conforme descrito na fórmula.

O valor do bônus a ser repassado para cada prestador sob gestão estadual está condicionado ao alcance da meta pelo município e será calculado a partir da proporção de sua participação na produção municipal.

As metas de alcance do indicador do bônus para o 3º Quadrimestre de 2023 já foram calculadas e estão apresentadas na Resolução SES/MG nº 8907/2023.

Para os municípios sem pacto PPI, ou para aqueles em que o pacto não contém outros municípios como referência, a meta-padrão foi estabelecida e divulgada na Resolução SES/MG nº 9048/2023.

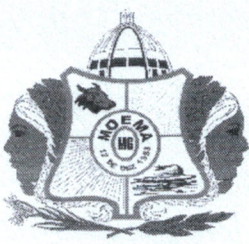
8.4 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA RECURSOS ESTADUAIS

8.4.1 - VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR QUADRIMESTRAL RS
ANTECIPAÇÃO	RS 20.656,35
AJUSTE + BÔNUS	RS 0,00
TOTAL (VALOR ANTECIPAÇÃO E AJUSTE+BÔNUS)	RS 20.656,35

A parcela quadrimestral estimada de Antecipação importa em **RS 20.656,35 (vinte mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

Nos termos da Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023, que define procedimentos, valores, beneficiários e regras de pagamento referentes ao Opera Mais, Minas Gerais - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas e dá outras providências:



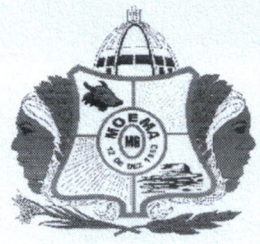
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Art. 3º - O financiamento estadual por procedimento será composto de maneira cumulativa, por:

I - valor de qualificação do financiamento, independente do nível de produção, conforme valores do Anexo I e metodologia de monitoramento e cômputo da produção, constante do Anexo VI; e

II – bonificação de 50% do valor do SIGTAP (valores de julho de 2023) dos procedimentos considerados no monitoramento quadrimestral, caso o município tenha cumprido a meta do indicador, conforme o Anexo VII – Metodologia de cálculo das parcelas de pagamento.

(...)

Art. 5º - O repasse do recurso financeiro ocorrerá conforme metodologia e cronograma de Pagamento detalhado no Anexo VIII.

(...)

§ 4º – Se apurados descontos em virtude da avaliação do desempenho, estes serão subtraídos de eventuais valores de bonificação que seriam pagos na mesma parcela, e, havendo ainda descontos remanescentes após esse cálculo, a diferença será aplicada no pagamento da parcela subsequente.

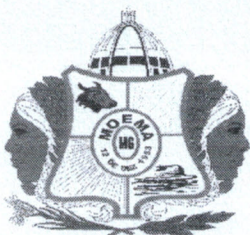
O valor principal dos procedimentos será pago via recursos MAC do município, direcionados pela PPI. Havendo estratégia federal específica para eletivas, o valor principal poderá ser custeado por FAEC.

A SES/MG pagará apenas o adicional de co-financiamento, não se comprometendo a pagar pelo valor principal de produções que extrapolem o valor total disponível no saldo MAC do município, mesmo que porventura pague pelo adicional de co-financiamento estabelecido na política Opera Mais, Minas Gerais.

8.5 - CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E PAGAMENTO

8.5.1 - VALORA MINAS - MÓDULO OPERA MAIS

Nos termos dos Anexos VI, VI e VIII da Resolução SES/MG nº 8.907, de 25 de julho de 2023, o repasse de recursos, bem como o monitoramento do desempenho do Módulo Opera Mais será realizado quadrimestralmente conforme o cronograma abaixo:



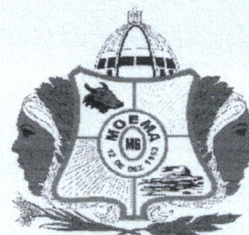
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E PAGAMENTO (3º QUAD 2023 E QUADRIMESTRES DE 2024)

Mês de repasse	Período de referência	Mês avaliação	Descrição
Setembro 2023	NA	NA	Antecipação referente ao 3º quadrimestre de 2023
Novembro 2023	Maio a agosto de 2023	nov/2023	Ajuste sobre 2º Quadrimestre de 2023 (regras da Resolução SES/MG nº 8500/2022)
Dezembro 2023	NA	NA	Antecipação referente ao 1º quadrimestre de 2024
Março 2024	Setembro à Dezembro de 2023	Março 2024	Ajuste sobre Produção 3º Quad. 2023 + Bônus (3º Quad. 2023)
Abril 2024	NA	NA	Antecipação referente ao 2º quadrimestre de 2024
Julho 2024	Janeiro à Abril de 2024	Julho 2024	Ajuste sobre Produção 1º Quad. 2024 + Bônus (1º Quad. 2024)
Agosto 2024	NA	NA	Antecipação referente ao 3º quadrimestre de 2024
Novembro 2024	Maio a Agosto de 2024	Novembro 2024	Ajuste sobre Produção 2º Quad 2024 + Bônus (2º Quad 2024)
Março 2025	Setembro à Dezembro de 2024	Março 2025	Ajuste sobre Produção 3º Quad. 2024 + Bônus (3º Quad. 2024)

9 – QUADRO SÍNTESE

9.1 - QUADRO SÍNTESE - RECURSOS FEDERAIS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
	DESCRIÇÃO DO RECURSO	METAS QUANTITATIVAS FINANCEIRAS		
VALOR PRÉ-FIXADO	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (MCA)	RS 9.995,68	RS 21.223,11	RS 254.677,32
	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR (MCH)	RS 10.662,58		
	09.04.209 -SADT HOSP Média	RS 37,49		
	09.06.29 PORTARIA 1388 HOSP Média	RS 527,36		
VALOR PÓS-FIXADO	RECURSO ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
	RECURSO ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	RS 0,00		
	LEITOS COMPLEMENTARES	RS 0,00		
	FAEC	RS 0,00		
	OUTROS	RS 0,00		
	SADT ALTA COMPLEXIDADE	RS 0,00		
TOTAL			RS 21.223,11	RS 254.677,32

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.2 - QUADRO SÍNTESE - RECURSOS ESTADUAIS

POLÍTICA	MÓDULO	COMPONENTE	DESCRIÇÃO DO RECURSO	TOTAL QUADRIMESTRAL	TOTAL GLOBAL*
VALORA MINAS	OPERA MAIS	VARIÁVEL	ANTECIPAÇÃO	R\$ 20.656,35	R\$ 82.625,40
			AJUSTE + BÔNUS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - RECURSOS ESTADUAIS				R\$ 20.656,35	R\$ 82.625,40

* Conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, há previsão de recursos referentes ao Módulo Opera Mais apenas até Março/2025 (3º quadrimestre de 2024). (depende de cada caso)

Para o cálculo do total global, foi considerado apenas os valores referentes às parcelas compreendidas durante o período de vigência do contrato. (depende de cada caso)

10 - RECURSO MUNICIPAL

Item	Especificação do Objeto	Período de Execução	de	Meses	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de urgência e emergência para	01/05/2024	a	10	R\$ 193.846,81	R 1.938.468,10
TOTAL - 10 MESES						R 1.938.468,10

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o termo em 02(duas) vias de igual forma e teor, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Moema/MG, 29 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ÊNIO JOSÉ CARDOSO
Responsável Legal da
FUNDAÇÃO MOEMENSE DE S

VANESSA I. RODRIGUES ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Saúde

WELLINGTON JOSÉ BRAGA
Responsável Técnico da
FUNDAÇÃO MOEMENSE DE S

Testemunhas:

1ª Rita de Cássia Ocunha Cardoso
031.149.286-09

2ª Coniá Amaral dos Santos
103.757.186-05